



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - CEP 77006-002 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

REQUERIMENTO - RELT5

1.1. **DORIS DE MIRANDA COUTINHO**, Conselheira deste Tribunal de Contas, vem perante este Plenário, nos termos do artigo 301, parágrafo único [1], do Regimento Interno desta Casa, expor e requerer o que adiante se segue:

1.2. É do conhecimento de todos que nos exercícios de 2020 e 2021 o mundo atravessou um ciclo de pandemia (COVID-19), na qual afetou a vida de todos. Não diferente é a situação da educação, que vem sofrendo consequências negativas graves, seja pela infraestrutura escolar ou a própria situação socioeconômica dos alunos, que tiveram certo grau de dificuldades com o acesso virtual às aulas, em especial nas escolas públicas, conforme estudo disponível no site: <https://www1.folha.uol.com.br/educacao/2021/04/segundo-ibge-43-milhoes-de-estudantes-brasileiros-entraram-na-pandemia-sem-acesso-a-internet.shtml>, consultado em 30.11.2021.

1.3. Em simetria ao que ocorreu no país, o Estado do Tocantins editou o Decreto Legislativo nº 06/2020, reconhecendo o estado de calamidade pública. Nesse período as aulas foram suspensas como forma de controle na erradicação da doença.

1.4. Durante esse período, esta Corte de Contas desenvolveu diversos trabalhos de orientação ao Estado e aos Municípios, no tocante as ações visando o controle da doença.

1.5. Após a imunização de parcela da população, tornou-se possível o retorno das aulas presenciais, mesmo que parcialmente, tendo a previsão de no início de 2022 voltar à normalidade. Essa nova realidade exige que seja realizada auditoria *in loco* para avaliação da situação da estrutura física das escolas municipais.

1.6. Ressalta-se que a educação é tratada em diversos momentos da Constituição Federal, evidenciando a sua importância.

1.7. Portanto, o Estado não deve prover somente uma educação qualquer, mas uma educação que busque o contínuo desenvolvimento das capacidades de cada um. A política pública de educação deve ser tratada de forma que permita o acesso e a permanência dos alunos na escola, independente de faixa etária, localidade, renda ou deficiência.

1.8. A Lei nº 13.005/2014 que estabeleceu o Plano Nacional de Educação (PNE), reafirma, ampliada e regulamenta as diretrizes e bases da educação disciplinada pela Lei Federal nº 9493/1996, explicitando a importância da obediência aos direitos humanos e estabelecendo características mínimas que a política de educação deve atender.

1.9. É importante ressaltar que esta corte de Conta tem expedido diversos alertas aos gestores municipais quanto ao cumprimento das metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação, também acompanhada pelo Sistema de Monitoramento dos Planos de Educação – TC Educa.

1.10. Em análise às contas consolidadas relativas ao exercício de 2020, dos Municípios jurisdicionados da 5ª Relatoria no biênio 2021/2022, observam-se os seguintes dados:

Tabela 1 - Exercício de 2020

	Receita base de cálculo do mínimo	Valor Aplicado em Educação (PNE)	Percentual mínimo	Total Aplicado-	Nº Alunos	Valor
--	-----------------------------------	----------------------------------	-------------------	-----------------	-----------	-------

Município	obrigatório (R\$) (a)	(R\$) Mínimo obrigatório (b)	obrigatório (c = b/a)	todas as fontes de recursos (d)	matriculados (e)	aluno/ano (f=d/e)
Almas	11.143.592,40	3.139.724,10	28,18%	6.874.518,08	921	7.464,19
Arraias	17.799.406,93	5.290.012,09	29,72	11.159.196,36	1.259	8.863,54
Aurora do Tocantins	8.828.885,37	2.661.515,34	30,15	2.641.188,01	276	9.569,52
Brejinho de Nazaré	12.309.512,44	3.660.006,36	27,30%	6.295.941,84	698	9.019,97
Chapada da Natividade	9.981.593,11	3.038.271,83	30,44	4.156.406,95	357	11.642,60
Combinado	9.512.452,80	2.819.415,85	29,64%	3.247.922,41	406	7.999,81
Conceição do Tocantins	9.599.462,11	2.641.474,73	27,52%	4.927.938,66	521	9.458,62
Dianópolis	29.284.388,88	10.467.918,52	35,75%	18.325.870,66	2348	7.804,89
Ipueiras	8.861.381,38	3.310.954,57	37,36%	3.294.329,67	290	11.359,76
Lagoa do Tocantins	9.063.670,95	2.290.396,37	25,27%	4.224.733,46	680	6.212,84
Lavandeira	8.843.032,38	2.254.618,84	25,50	1.790.288,23	209	8.565,97
Mateiros	12.524.627,53	3.198.138,20	25,53%	2.947.495,98	333	8.851,34

Monte do Carmo	11.822.602,96	3.208.365,09	27,14%	5.935.801,51	642	9.245,80
Natividade	12.775.485,56	3.630.709,17	28,42%	6.934.997,58	821	8.447,01
Novo Alegre	8.900.852,47	2.358.729,86	26,50%	1.326.699,69	110	12.060,91
Novo Jardim	9.189.494,52	2.417.260,44	23,60%	2.728.922,65	328	8.319,89
Pindorama do Tocantins	9.456.197,33	2.428.129,67	25,68%	3.893.019,88	544	7.156,29
Ponte Alta do Bom Jesus	10.030.389,87	2.554.294,94	25,47%	3.189.853,45	300	10.632,84
Ponte Alta do Tocantins	11.155.022,18	2.789.510,39	25,01%	2.864.957,28	917	3.124,27
Porto Alegre do Tocantins	8.743.359,57	2.264.575,86	25,90%	3.301.502,35	410	8.052,44
Porto Nacional	97.212.963,26	24.382.921,59	25,06%	51.398.238,95	7160	7.178,52
Rio Conceição	9.248.625,91	2.403.299,19	26%	2.286.692,97	319	7.168,32
Santa Rosa do Tocantins	13.047.146,29	3.382.913,58	25,93%	5.552.712,90	863	6.434,20
Silvanópolis	13.143.496,95	4.219.947,95	32,11%	6.213.613,66	810	7.671,13

Taguatinga	19.944.257,72	3.542.171,78	17,76%	10.691.177,09	1802	5.932,95
------------	---------------	--------------	--------	---------------	------	----------

Fonte: Prestação de contas consolidadas – relatório de análise de prestação de contas, SICAP/Contábil-8ª remessa e censo escolar -2020 (INEP).

Nota: na coluna - total aplicado considerou todas as fontes de recursos

1.11. Além disso, em consulta ao censo escolar de 2020, é possível verificar a localidade onde os alunos estavam matriculados, sendo que 9 (nove) Municípios não possuem escolas na zona rural, senão vejamos os dados:

Município	Urbana	Rural	Total
Almas	906	15	921
Arraias	927	332	1259
Aurora do Tocantins	276	0	276
Brejinho de Nazaré	673	25	698
Chapada da Natividade	357	0	357
Combinado	406	0	406
Conceição do Tocantins	509	12	521
Dianópolis	2.084	264	2348
Ipueiras	209	81	290
Lagoa do Tocantins	680	0	680
Lavandeira	209	0	209
Mateiros	291	42	333
Monte do Carmo	493	149	642
Natividade	803	18	821
Novo Alegre	110	0	110

Novo Jardim	300	28	328
Pindorama do Tocantins	544	0	544
Ponte Alta do Bom Jesus	115	185	300
Ponte Alta do Tocantins	860	57	917
Porto Alegre do Tocantins	410	0	410
Porto Nacional	4.679	2.481	7160
Rio Conceição	319	0	319
Santa Rosa do Tocantins	734	129	863
Silvanópolis	782	28	810
Taguatinga	1.521	281	1802
Total	19.197	4.127	23.324

Fonte: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-escolar/resultados>, consulta realizada em 23/11/2021, as 15:33H.

1.12. Com efeito, em face das informações acima e a possibilidade de retorno das aulas presenciais em sua totalidade, é prudente que seja realizada auditoria “*in loco*” para averiguar a estrutura física das escolas, com foco na análise dos seguintes aspectos, exemplificativamente: abastecimento de água, rede de esgoto ou fossa séptica, energia elétrica, iluminação, acesso à internet, cozinha, refeitório, sanitários de uso geral e adaptados, salas de aula, sala de professores, sala da coordenação pedagógica e diretoria, equipamentos, acessibilidade (rampas, corrimão, portas), salas especiais, água potável, quadra de esportes, parque infantil, sanitários para crianças de até 5 (cinco) anos, biblioteca, laboratório de ciência, laboratório de informática, etc.

1.13. Além dos aspectos acima, seja elaborado questionários a serem aplicados visando avaliar o planejamento das aulas presenciais.

1.14. Para a realização da auditoria é importante a designação de equipe mista, composta por servidores de diversas áreas de atuação, núcleo de engenharia, auditorias especiais e da Quinta Diretoria de Controle Externo. A título de informação, importa destacar que o Tribunal de Contas de Pernambuco realizou trabalho semelhante sobre esse tema, que encontra-se disponível em seu endereço eletrônico[2].

1.15. Diante do exposto, por vislumbrar a necessidade de atuação do controle externo,

não poderia me omitir e deixar de apresentar o presente requerimento para que este Tribunal Pleno determine a realização de auditoria operacional in loco para averiguar a infraestrutura de todas as Escolas Municipais localizadas nos municípios vinculados a 5ª Relatoria, sendo eles: Almas, Arraias, Aurora do Tocantins, Brejinho de Nazaré, Chapada da Natividade. Combinado, Conceição do Tocantins, Dianópolis, Ipueiras, Lagoa do Tocantins, Lavandeira, Mateiros, Monte do Carmo, Monte do Carmo, Natividade, Novo Alegre, Novo Jardim, Pindorama do Tocantins, Ponte Alta do Bom Jesus, Porto Alegre do Tocantins, Porto Nacional, Rio Conceição, Santa Rosa do Tocantins, Silvanópolis e Taguatinga, com vistas à avaliação dentre outras questões, da estrutura física das escolas, com foco na análise dos seguintes aspectos, exemplificativamente: abastecimento de água, rede de esgoto ou fossa séptica, energia elétrica, iluminação, acesso à internet, cozinha, refeitório, sanitários de uso geral e adaptados, salas de aula, sala de professores, sala da coordenação pedagógica e diretoria, equipamentos, acessibilidade (rampas, corrimão, portas), salas especiais, água potável, quadra de esportes, parque infantil, sanitários para crianças de até 5 (cinco) anos, biblioteca, laboratório de ciência, laboratório de informática, etc.

1.16. O envio do presente Requerimento à Coordenadoria de Protocolo Geral ao Gabinete da Presidência deste TCE/TO, a fim de que se expeça a competente portaria designando a data do início da realização e os integrantes da equipe de auditoria.

1.17. O encaminhamento do presente requerimento à Secretaria do Pleno para que o publique no Boletim Oficial deste TCE/TO e dê ciência aos Fundos Municipais de Educação dos Municípios de Almas, Arraias, Aurora do Tocantins, Brejinho de Nazaré, Chapada da Natividade. Combinado, Conceição do Tocantins, Dianópolis, Ipueiras, Lagoa do Tocantins, Lavandeira, Mateiros, Monte do Carmo, Monte do Carmo, Natividade, Novo Alegre, Novo Jardim, Pindorama do Tocantins, Ponte Alta do Bom Jesus, Porto Alegre do Tocantins, Porto Nacional, Rio Conceição, Santa Rosa do Tocantins, Silvanópolis e Taguatinga.

[1] Art. 301. Aberta a sessão, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da ata da sessão anterior que, discutida e aprovada, com as retificações que houver, será por ele assinada e pelo Secretário. (NR) (*Redação dada pela Resolução Normativa TCE/TO nº 002, de 12 de março de 2008*)

Parágrafo único - Aprovada a ata, passar-se-á ao expediente, **para** comunicações, **requerimentos**, moções e indicações.

[2] <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/mais-noticias-invisivel/350-2021/novembro/6271-cidadao-pode-acompanhar-resultado-de-auditoria-em-escolas-municipais-pernambucanas>



Documento assinado eletronicamente por **DORIS TEREZINHA PINTO CORDEIRO M COUTINHO, CONSELHEIRO**, em 01/12/2021, às 17:53, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.to.gov.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0438576** e o código CRC **9C951136**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - CEP 77006-002 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

CERTIDÃO Nº 43/2021

Certifico para os devidos fins que na 73ª Sessão Ordinária por videoconferência, de 1º de dezembro de 2021, a Conselheira Doris de Miranda Coutinho apresentou Requerimento ao Tribunal Pleno solicitando "auditoria operacional *in loco* para averiguar a infraestrutura de todas as Escolas Municipais localizadas nos municípios vinculados a 5ª Relatoria, sendo eles: Almas, Arraias, Aurora do Tocantins, Brejinho de Nazaré, Chapada da Natividade, Combinado, Conceição do Tocantins, Dianópolis, Ipueiras, Lagoa do Tocantins, Lavandeira, Mateiros, Monte do Carmo, Monte do Carmo, Natividade, Novo Alegre, Novo Jardim, Pindorama do Tocantins, Ponte Alta do Bom Jesus, Porto Alegre do Tocantins, Porto Nacional, Rio Conceição, Santa Rosa do Tocantins, Silvanópolis e Taguatinga, com vistas à avaliação dentre outras questões, da estrutura física das escolas, com foco na análise dos seguintes aspectos, exemplificativamente: abastecimento de água, rede de esgoto ou fossa séptica, energia elétrica, iluminação, acesso à internet, cozinha, refeitório, sanitários de uso geral e adaptados, salas de aula, sala de professores, salda da coordenação pedagógica e diretoria, equipamentos, acessibilidade (rampas, corrimão, portas), salas especiais, água potável, quadra de esportes, parque infantil, sanitários para crianças de até 5 (cinco) anos, biblioteca, laboratório de ciência, laboratório de informática, etc".

Certifico ainda que, o Conselheiro André Luiz de Matos Gonçalves ressaltou a importância da auditoria requerida, levando em consideração a previsão de infraestrutura em face de uma eventual prorrogação da pandemia, tendo em vista as notícias de uma nova cepa da COVID-19. Na sequência, o Conselheiro Alberto Sevilha sugeriu a Conselheira Relatora que fosse incluído como ponto de análise, a estrutura de internet nos municípios para atender os alunos da zona rural.

Certifico ao final que, o Conselheiro Presidente, Napoleão de Souza Luz Sobrinho, parabenizou a iniciativa da Conselheira Relatora, enaltecendo a relevância da matéria. Por unanimidade dos votos, o Requerimento em apreço foi deferido pelo Conselheiro Substituto Moisés Vieira Labre, em substituição ao Conselheiro Manoel Pires dos Santos (Convocação nº 118/2021) e pelos Conselheiros Alberto Sevilha, André Luiz de Matos Gonçalves, Severiano José Costandrade de Aguiar e José Wagner Praxedes. Ausência justificada do Conselheiro Manoel Pires dos Santos. Presente, representando o Ministério Público de Contas junto ao Tribunal, o Procurador-Geral José Roberto Torres Gomes.

É o que tinha a certificar.

À Coordenadoria do Protocolo Geral para cumprimento do item 1.16 do referido Requerimento e, após, encaminhe-se o processo de auditoria operacional a esta Secretaria para demais providências.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Secretaria do Plenário, capital do Estado, aos 02 dias do mês de dezembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **KELLE RAMOS RESIO**, SECRETÁRIO DE



PLENÁRIO, em 02/12/2021, às 10:43, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.to.gov.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0438757** e o código CRC **76BE3524**.
